



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 215/2020

Ubá, 02 de dezembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 208/2020			
PA SLA Nº: 3837/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Raul Soares	<b>CNPJ:</b>	18.836.965/0001-84
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A	<b>CNPJ:</b>	18.836.965/0001-84
<b>MUNICÍPIO:</b>	Raul Soares	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Critério locacional zero.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “a”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos, classe II A e II B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Raissa Fioravante Correa – Eng. Amb. Sanitarista Raylander Henrique Felix	ART Nº 1420200000006241872 ART Nº 1420190000005572006		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		

De acordo:		
Letícia Augusta Faria de Oliveira	1. 370.900-1	
Diretor Regional de Regularização Ambiental.		

### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 208/2020**

O presente licenciamento simplificado é referente às atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Aterro para resíduos não perigosos, classe II A e II B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (enquadradas conforme códigos F-05-18-0 e F-05-12-6 da DN COPAM 217/2017), tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG. A atividade objeto do presente Licenciamento Ambiental Simplificado visa o recebimento de resíduos inertes da construção civil; solo proveniente de desaterro e madeira oriunda da poda urbana realizada no município de Raul Soares/MG.

Consta nos autos o contrato de comodato firmado entre o município de Raul Soares, representado por seu prefeito municipal, o Sr. Vicente Rufino Ozório e o Sr. Geraldo Magela Teixeira Sales, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Santa Terezinha, registrado sob a matrícula nº 10.199, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Raul Soares/MG.

A fazenda Santa Terezinha possui registro CAR MG-3154002-8F39.7C93.A8B4.4AD7.A790.6831.5A88.0CE5, cadastrado em 16/10/2017. O imóvel com área de 79,6267 ha apresenta coordenadas centrais de latitude 20°07'02,52" S e longitude 42°27'15,5" O, tendo como proprietário Geraldo Magela Teixeira Sales. Deste total, 11,0059 ha são de área de preservação permanente – APP e 16,0405 ha de Reserva Legal (não inferior a 20% da área total da propriedade). O imóvel não apresenta remanescentes de vegetação florestal nativa, sendo a mesma totalmente ocupada por pastagem.

Não incide sobre a área nenhum dos fatores de restrição ambiental, sendo o critério locacional incidente igual a zero.

O empreendimento, em fase de projeto, seria instalado aproveitando uma voçoroca, o que, de acordo com o RAS, reduz a necessidade de escavação e prolonga a vida útil do empreendimento, a qual foi estimada em 37 anos e seis meses.

Em relação à topografia e declividade, o estudo alega que levou em conta que a área deve apresentar preferencialmente uma conformidade topográfica que facilitaria a implantação da infraestrutura do aterro relacionada a movimentação de terra, contenções e drenagens.

Informa ainda que, observando o distanciamento das curvas de nível, a área não possui elevada inclinação, sendo a mesma não superior a 30% e não se localiza em área de preservação permanente - APP. Localiza-se a uma distância aproximada de 250 metros de núcleos populacionais e a 300 metros de curso d'água.

O RAS informa que o aterro pode ser considerado de pequeno porte, com área menor que 10.000 m<sup>2</sup> (1ha) e volume de recebimento inferior a 10.000 m<sup>3</sup>/dia (90.000 m<sup>3</sup>/dia no início e no final do projeto).

Está prevista a mão de obra de 02 funcionários, sendo 01 no setor operacional e 01 no setor administrativo. O regime de trabalho será de 01 turno de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana.

O projeto não prevê local destinado ao armazenamento de RCC Classe D (perigosos) e área de armazenamento temporário de resíduos. O local não possui sistema de drenagem, sendo informado que as obras de infraestrutura, incluindo a drenagem, serão executadas após o recebimento da licença.

Quanto à forma de recepção dos resíduos na unidade, o estudo informa que serão depositados no local resíduos da construção civil, limpeza de vias (terra e capina) e resíduos de poda urbana (madeira) os quais serão depositados sobre o solo, acomodados, aterrados e compactados com o uso de máquinas. O maquinário será constituído por uma pá carregadeira com tempo médio de operação de 3 h/dia e um caminhão pipa (locado) com tempo médio de utilização de 1h/dia. Não é informada a capacidade nominal dos referidos veículos.

Quanto ao uso de água, é informado que serão utilizados 20.000 m<sup>3</sup>/mês para aspersão do aterro (operação) e 5.000 m<sup>3</sup>/mês para aspersão das vias de circulação. O estudo não informa qual será a fonte de água a ser utilizada. Não consta no processo SEI documento relativo à regularização do uso de recursos hídricos. De acordo com a DN copam 217/2017, nos processos de LAS/RAS as autorizações para intervenção e uso da água devem ser apresentadas quando da formalização do processo (conforme Art 15 § único).

Quanto aos possíveis impactos ambientais, o RAS informa que, em função da suscetibilidade à erosão dos solos da região, será executado um sistema de drenagem pluvial, dotado de canaletas e outros dispositivos, a ser instalado no entorno da área de forma a afastar, controladamente, as águas de chuva. Informa ainda que durante a exploração das áreas devem ser implantados sistemas provisórios de drenagem superficial para condução das águas pluviais para fora da área do bota-fora.

Ao final os serviços de escavação e do transporte de material escavado, o RAS informa que será realizada a revegetação da área a fim de prevenir o surgimento de processos erosivos.

O RAS não contempla a geração de efluentes líquidos resultantes da operação do empreendimento.

Para mitigar os impactos relacionados à emissão de poeiras, o RAS informa que será realizada a umidificação periódica das vias de circulação através de caminhão pipa.

Após análise técnica das informações apresentadas no RAS, a SUPRAM-ZM não concorda com os argumentos apresentados como justificativa para a seleção do local pretendido à instalação do “bota fora”; pelo contrário, o fato de existir uma voçoroca dessa magnitude no local comprova que o mesmo apresenta sérios problemas de drenagem, além de um solo inadequado para a instalação de empreendimentos que exijam a movimentação de terra, justamente devido a sua alta suscetibilidade à ocorrência de processos erosivos. Não obstante, a presença de coleções hídricas à jusante da área, localizados a uma curta distância (apenas 300 metros) corrobora ainda mais pra essa condição. Aliado a isto, não consta nos estudos o projeto de drenagem pluvial a ser executado, não tendo sido sequer descrito detalhadamente quais seriam as estruturas que comporiam o mesmo, como por exemplo, bacias de contenção de sedimentos a fim de impedir o arraste de sedimentos para o interior da drenagem à jusante.

Pelo registro fotográfico apresentado é possível observar que a voçoroca, a qual apresenta grandes proporções, encontra-se relativamente estabilizada, uma vez que está vegetada com gramíneas e as atividades de revolvimento do solo, movimentação de máquinas e umidificação, podem representar uma possibilidade real de reativação do processo erosivo no local, com grande probabilidade de ocorrência de impactos ambientais em uma área já extremamente degradada.

Com base no acima exposto, a SUPRAM-ZM concluiu que NÃO HÁ VIABILIDADE LOCACIONAL para a instalação do empreendimento no local pretendido, qual seja, no interior de uma voçoroca, de grandes proporções, em um local extremamente degradado, desprovido de vegetação e constituído por solos altamente suscetíveis a processos erosivos; localizado à montante da rede de drenagem local, o que fatalmente acarretaria no arraste de sedimentos para o interior da drenagem, nos períodos de chuva. Corroborando para tanto a ausência de um projeto de drenagem pluvial, especificando quais seriam os seus componentes bem como a ausência do projeto do aterro de resíduos propriamente dito, tendo em vista as especificidades do local selecionado para a sua implantação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e tendo em vista as pendências apontadas ao longo do presente parecer, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)”, exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Aterro para resíduos não perigosos, classe II A e II B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (enquadradas conforme códigos F-05-18-0 e F-05-12-6 da DN COPAM 217/2017), tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG.

Imagem 01: Vista da voçoroca pretendida para instalação do aterro de resíduos/aspecto da degradação local e posição da área em relação a drenagem local. Fonte: IDE-Sisema.

Fotografia 01: Aspecto da voçoroca onde se propõe a instalação do aterro de resíduos.

Fotografia 02: Estrada de acesso ao empreendimento, sendo possível observar a jusante presença de coleção hídrica.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 02/12/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22571967** e o código CRC **A90EA417**.